



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 84/2023

Maceió, 25 de outubro de 2023.



Senhor Presidente,

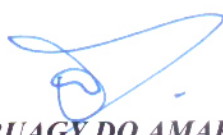
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo abrir ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, no valor que menciona, e adota outras providências.*”

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para boa prestação da função jurisdicional do TJ/AL, suplementando o orçamento vigente nos Programas de Trabalho de Gestão de Pessoas, Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 2º Grau do Poder Judiciário, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJ/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender ao Programa de Trabalho – PT 02 122 0003 3025 – Modernização dos Órgãos do Poder Judiciário – 2º Grau, Plano Orçamentário – PO 000006 – Melhoria das Instalações, Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, discriminados no quadro de suplementação, na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do excesso de arrecadação, conforme disposto do inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
02000	Tribunal de Justiça		25.000.000,00
020003	Tribunal de Justiça		25.000.000,00
02 122 0003 3025	MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU		
		449051/500	25.000.000,00
PO 000006	Todo Estado		
TOTAL GERAL			25.000.000,00